



CERTIFICADO Nº 3721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PATRICIA MORARI MENDES  
CNPJ/CPF : 213.642.448-37

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA CÓRREGO DA ONÇA, ZONA RURAL, PIRANGA-MG  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CÓRREGO DA ONÇA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36480-000 Piranga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6975, (LONG) -43.1812

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3721/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	3250	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 7 ano(s) e 9 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 11/08/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 13/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 13/10/2020 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 3354/2017, Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 205976/2020 e Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 205972/2020





CERTIFICADO Nº 3721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes - Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental - Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Manter o cumprimento das condicionantes anexas ao Parecer Único nº 0967018/2017 tal como previstas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 - Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença